



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82 /2025
CREDENCIAMENTO Nº 03 /2025
OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de transporte individual de passageiros, sob a modalidade táxi, em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares, incluindo o motorista, com a finalidade de atender à demanda de transporte no município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parcelada.

DO INÍCIO DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

Data: 09 de junho de 2025.

Horário: às 09 horas (horário de Brasília/DF).

Endereço de envio dos documentos: licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, por intermédio da agente de contratação Aline Stefani da Cruz e equipe de apoio designada pelo Decreto Municipal nº 3.533 de 08 de maio de 2025, torna público, que se encontra aberto o presente chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de transporte individual de passageiros, sob a modalidade táxi, em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares, com a finalidade de



atender à demanda de transporte no município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de transporte individual de passageiros, sob a modalidade táxi, em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares, com a finalidade de atender à demanda de transporte no município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes. Conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os credenciados na forma deste edital e de seus anexos, estarão habilitados à prestação do serviço após cumpridos todos os requisitos elencados adiante.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das inscrições.

2.3. As impugnações deverão ser dirigidas ao agente de Contratação/Comissão de Contratação que decidirá sobre o pedido.

2.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o início das inscrições.

3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento terá início na data de 9 de junho de 2025, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, definida neste edital.

3.2. Os interessados deverão encaminhar ao endereço eletrônico licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br, o requerimento de credenciamento preenchido (Anexo II), acompanhado digitalizadas em formato PDF dos documentos relacionados no item 4 e 6 do presente Edital.



3.3. Anualmente o Município publicará extrato de chamamento para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e no Quadro de Avisos instalado no átrio da Prefeitura Municipal.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente credenciamento é aberto a todos os interessados que comprovem atender os seguintes requisitos/documentos:

- a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída ou prestadora de serviço autônomo, residente e domiciliado no Município de São Brás do Suaçuí, conforme comprovante de endereço atualizado.
- b) Possuir veículos com 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente;
- c) Cópia da carteira de habilitação constando a observação: “EAR - Exerce Atividade Remunerada”.
- d) Comprovação de inscrição regular como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo.
- e) Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço.
- f) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do veículo e comprovação documental de que este possui as características descritas neste Edital.
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais.
- h) Comprovante de residência.

4.2. Serão admitidas a credenciar as pessoas físicas e jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e ainda, que submetem às normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de de Administração e Desenvolvimento Econômico e ainda que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto



pleiteado.

4.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma pessoa jurídica.

4.4. Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar a documentação para fins de habilitação, conforme estabelece os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.5. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.6.1. Pessoa jurídica que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.6.2. Pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.6.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da documentação relacionada nos subitens 4 e 6.1.1 a 6.1.15 deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar junto ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);

g) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou procurador.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que prestará os serviços à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/Mg ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal



Superior do Trabalho, ou positivo com efeitos de negativa, em validade.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1. Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV deste Edital;

6.1.4.2. Declaração de concordância com os preços da tabela e acatamento aos termos do Edital, conforme Anexo III deste Edital:

- a) Declaração de conformidade do veículo: veículos com 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente;
- b) Cópia da carteira de habilitação constando a observação: "EAR - Exerce Atividade Remunerada".
- c) Comprovação de inscrição regular como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo.
- d) Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço.
- e) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do veículo e comprovação documental de que este possui as características descritas neste Edital.
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais.



d) Comprovante de residência.

6.2. Todas as certidões que forem emitidas por meio da rede mundial de computadores (internet) poderão substituir as certidões exigidas neste Edital, desde que puderem ter a sua autenticidade confirmada por meio eletrônico e que contenham ainda o prazo de validade.

6.3. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa em validade.

6.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4.1. Os documentos apresentados serão autenticados pelos membros da Comissão de Contratação, que caso necessário fará a solicitação da apresentação do documento original.

6.4.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a pessoa jurídica aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.5. Em caso de isenção de cadastro em órgãos emissores de certidões, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão da mesma, informando os motivos da isenção.

6.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.7. Os documentos exigidos neste Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou ainda ser apresentados por meio de mídias.

6.8. A ausência de documento para a habilitação ou a apresentação de documentos rasurados ou em desacordo com o previsto neste edital serão considerados ineptos e impedirá o credenciamento da interessada.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Toda a documentação mencionada no presente Edital deverá ser enviada via e-mail pelo endereço eletrônico licitacao@saobrasdosucaui.mg.gov.br.

7.2. O credenciamento será realizado observando-se os seguintes procedimentos:

7.2.1. Análise da documentação constante na cláusula sexta, a ser realizada pela Comissão de Contratação, instituída por Portaria do Executivo Municipal.



7.2.2. Publicação do resultado da análise referida no item anterior no “Quadro de Avisos” instalado no átrio da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí; no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Brás do Suaçuí em www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e no sítio da Prefeitura Municipal na internet, acessando o link “Licitações”, sub link “Licitações 2025 - Credenciamento”, em listagem constando as empresas credenciadas e as não credenciadas e, em relação a estas, os motivos do não credenciamento.

7.2.3. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

7.2.4. A Comissão de Contratação poderá, desde que atendendo o interesse público, relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o objetivo do certame.

7.2.5. O credenciamento não garante o direito à contratação.

7.3. Não serão recebidas as solicitações de credenciamento encaminhadas em desacordo com este Edital.

8. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

8.1. A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no Anexo I deste Edital, denominado Termo de Referência.

8.2. Os valores credenciados poderão sofrer alterações desde que o preço fixado seja alterado pela Administração Municipal mediante provocação dos credenciados ou ainda por ofício.

8.3. É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8.4. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital serão instaurado procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, para a formalização da contratação.



9.2. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9.3. Todos os interessados que apresentarem a documentação da forma exigida neste edital serão considerados aptos a serem credenciados como prestador de serviços aos quais se credenciaram, no qual, haverá homologação das pessoas jurídicas credenciadas.

9.4. O início da prestação dos serviços se dará a partir do julgamento das pessoas jurídicas credenciadas e homologadas, por meio de publicação de resultados do credenciamento e homologação, desde que cumpridas às formalidades deste edital.

9.5. Após a fase de homologação e julgada apta dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Prestação de serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento.

9.6. A (s) credenciada (s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

9.7. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo representante legal da empresa Credenciada ou procurador devidamente constituído.

9.8. Se a Credenciada se recusar a assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para fazê-lo, poderá a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviços descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

10. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.1. Das atribuições e deveres:

10.2. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

10.2.1. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.2.2. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal;

10.3. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento;

10.3.1. O Credenciamento será processado pela Comissão de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, encaminhará toda a documentação ao Setor de Licitações ou Setor de Contratos que instaurará procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

10.3.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao



esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.3.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à instituição financeira interessada;

10.3.4. As decisões da Comissão de Contratação ou do Setor de Licitações ou do Setor de Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.4. Do Recurso:

10.4.1. A pessoa jurídica interessada poderá interpor recurso das decisões que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.4.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser dirigido à Comissão de Contratação ou ao Setor de Licitações ou ao Setor de Contratos, devendo ser entregue no endereço constante neste Edital;

10.4.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação ou o Setor de Licitações ou o Setor de Contratos poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.4.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.4.5. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. Os atos praticados pela Comissão são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

11.3. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, nos termos do art. 183, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



11.4. O recurso deverá ser protocolizado deverá ser enviado via e-mail pelo endereço eletrônico licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior para decisão final, no teor do art. 165, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.6. As razões e contrarrazões de recurso deverão conter indicação do nome ou razão social do interessado, seu número de CPF ou CNPJ e endereço, além de estarem acompanhadas de todos os documentos necessários à identificação e comprovação do poder de representação do seu signatário.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

11.8. O acolhimento do recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.9. O resultado do julgamento dos recursos será comunicado aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Brás do Suaçuí em www.saobrasdosuacui.mg.gov.br.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.333 de 15 de dezembro de 2022:

02.005.000 – Secretaria de Administração e Des. Econômico

04 - ADMINISTRAÇÃO

112 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0201 – APOIO ADMINISTRATIVO

2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1753000 - Recur. de taxas, Contribui. Preços Públicos

Fonte: 1720000 - Transf. União Ref Petróleo e Gás - FEP

Fonte: 2500000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1708000 - Trans. União Ref. Compens. Finan. Recurso Mineral



02.008.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0213 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1635000 - Royaltie Petróleo Gás Natural Vinculado Saúde

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 2621000 - Trans. Fundo a Fundo SUS Governo Estadual

02.009.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

0230 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.073 – MANUT SEC MUNIC ASSIST DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660000 - Trans. Fundo Nacional Assistência Social FNAS

12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

13.2. O presente contrato de serviços é de caráter contínuo e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 e 113 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.2.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com arrimo no art. 125, da Nova Lei de Licitações.

13.2.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do



contrato, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

14.4. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

14.4.1. na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

14.4.2. mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

14.4.3. mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

14.5. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

14.6. Constatadas irregularidades na prestação de serviço, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

14.7. As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice



Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.8. Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.9. O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

14.10. Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Administração Municipal, por intermédio do Setor de Licitações ou Setor de Contratos convocará os Credenciados Habilitados para a assinatura do CONTRATO, conforme minuta constante do Anexo V.

15.2. A convocação será efetuada, após a publicação no órgão oficial do Município ou outro meio equivalente, por meio de comunicação oficial, via e-mail.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. São obrigações do Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b) Executar os serviços no prazo estipulado, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste edital;
- c) Comunicar os motivos que impossibilitem a execução do serviço dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo fiscal setorial;



- e) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante acerca do objeto do serviço prestado;
- g) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4 e 6 deste edital;
- h) Emitir recibo ou nota fiscal da prestação dos serviços;
- i) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- j) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução contratual, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Credenciante;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas no requerimento de credenciamento, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- l) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar a realização dos depósitos pertinentes;

18.DA DESIGNAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas credenciadas serão designadas conforme ordem a ser estabelecida mediante ordem de credenciamento, nos termos previstos no Termo de Referência.

18.2. A designação será feita pela ordem de cadastro e só voltará a incidir sobre a pessoa física ou jurídica após contemplar todos os cadastrados.

18.2.1. A cada credenciado contratado, o fiscal setorial atualizará a sequência de credenciados.

18.2.2. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no



momento de seu credenciamento.

18.2.3. Quando a documentação do Credenciado não estiver atualizada no momento da contratação do serviço pelo Credenciante, o serviço será considerado como recusado e a contratação será realizada com o próximo Credenciado, obedecida a ordem de designação.

18.3. A designação da pessoa física ou jurídica será formalizada mediante aceitação do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato (ordem de serviço ou documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário, em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

-

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que, uma vez contratado para prestar os serviços:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

19.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” deste item, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



d. Multa:

d.1) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) a cada 5 (cinco) minutos, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no início do atendimento no local indicado pelo usuário, sendo computado como atraso o início do atendimento realizado após o período de tolerância de 5 (cinco) minutos, limitada a 10% do valor contratado;

d.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do serviço, calculada sobre o valor do contrato;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato e não discriminada nos incisos anteriores, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

19.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

19.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, o Credenciante poderá promover a designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 6 deste Edital.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante;

19.6. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

19.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

19.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

19.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

19.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

20.1 A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio do Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Município de São Brás do Suaçuí/MG poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à pessoa jurídica, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

22.2. O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à pessoa jurídica, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo de trinta dias.

22.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

22.4. Anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, a Administração Municipal



publicará novo Chamamento Simplificado, fazendo referência a este instrumento, informando que o procedimento de cadastramento permanece aberto.

22.5. A publicação far-se-á no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma das publicações oficiais do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no átrio da Prefeitura Municipal.

22.6. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

22.7. A previsão da prestação dos serviços está relacionada no anexo I deste edital.

22.8. A pessoa jurídica declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.

22.9. Em consequência, a pessoa jurídica se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

22.10. A Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até três dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.

22.11. Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

22.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.13. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

22.14. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

22.15. A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e de seus anexos.

22.16. A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de anular o presente processo quando constatado vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade, a qualquer tempo, sem que desses atos decorra direito à indenização de quaisquer instituições proponentes.



23. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I - Termo de Referência/Tabela de Preços/Quantidade Estimada;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante, -

Anexo IV - Minuta de Contrato;

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí - MG, 26 de maio de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o “ Credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, sob a modalidade táxi, em veículos com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista, com a finalidade de atender à demanda de transporte no município de São Brás do Suaçuí/MG”

ITEM	QUAN T.	unid.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	valor unit.	valor total estimado
1	95000	km	contratação de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de transporte individual de passageiros, sob a modalidade táxi, em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares, com a finalidade de atender à demanda de transporte no município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.	R\$ 1,96	R\$ 186.200,00

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCO

2.1 A contratação dos serviços de táxi visa atender às necessidades de transporte de servidores públicos, pacientes, materiais e demais necessidades administrativas e operacionais do município, otimizando os recursos públicos e assegurando o atendimento das diversas demandas institucionais com qualidade e presteza. O Município enfrenta desafios crescentes para garantir o transporte adequado a munícipes que necessitam de atendimento individualizado, em horários específicos ou em condições de deslocamento que não são plenamente atendidas pela frota municipal ou pelos serviços de transporte coletivo. A frota municipal, composta por um número limitado de veículos, é constantemente utilizada para atender às diversas secretarias e órgãos públicos municipais, incluindo transporte de servidores, deslocamento para compromissos administrativos, transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD),



entre outras necessidades, sendo comum a ocorrência de situações em que a frota se encontra integralmente comprometida.

2.2 Diante disso, a contratação de prestadores de serviço na modalidade táxi configura-se como uma solução viável, ágil e econômica, evitando a ampliação da frota própria e os consequentes custos com aquisição, manutenção, abastecimento e pessoal, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.3 O serviço será requisitado de forma complementar, exclusivamente nos casos em que todos os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG estiverem em uso, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos que demandem transporte.

3. DOS REQUISITOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Requisitos Gerais:

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas ou profissionais autônomos, residentes e domiciliados no Município de São Brás do Suaçuí.

O interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovante de endereço atualizado;

b) Em caso de pessoa jurídica:

1) CNPJ;

2) Regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4) Certidão de Regularidade com o FGTS (se aplicável);

5) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (para pessoa jurídica);

c) Em caso de profissional autônomo:

1) CPF;

2) Regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal; *

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” com a observação “Exerce Atividade Remunerada” (EAR);

e) Comprovante de inscrição no órgão municipal competente para a prestação do serviço de táxi;

f) Alvará de licença/autorização para transporte de passageiros, emitido pelo município de São Brás do Suaçuí/MG ou órgão regulador competente.



3.2 Requisitos do Veículo:

3.2.1 O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ano de fabricação: máximo de 7 (sete) anos;
- b) Condições de conservação e funcionamento: boas;
- c) Capacidade: mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista;
- d) Tipo: passeio (automóvel ou utilitário) com quatro portas;
- e) Equipamentos obrigatórios: conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- f) Itens de segurança: em funcionamento (airbag, cintos de segurança, freios ABS);
- g) Ar-condicionado: em perfeito estado de uso;
- h) Seguro: Seguro Obrigatório (DPVAT) vigente e, preferencialmente, Seguro de Responsabilidade Civil (contra terceiros e passageiros).

3.2.2 O veículo deverá ser submetido à vistoria técnica realizada ou validada pela Administração Pública Municipal, a fim de comprovar sua aptidão para o transporte seguro de passageiros.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação do serviço de táxi credenciado pelo Município poderá ocorrer nas seguintes formas, conforme a natureza da demanda e o interesse público:

- a) Atendimento por Demanda Imediata: quando a solicitação for feita com pouco tempo de antecedência, por necessidade emergencial ou imprevista. O prestador será acionado diretamente pelo setor responsável da Administração, priorizando-se o prestador mais próximo e disponível;
- b) Atendimento Programado (Agendado): o serviço é previamente agendado com o prestador, com antecedência mínima de 24 horas. Comum em deslocamentos para tratamentos médicos regulares (ex: hemodiálise, fisioterapia, exames) e compromissos da assistência social. Permite planejamento de rotas e melhor controle da execução;
- c) Atendimento por Escala ou Rodízio: a Administração organiza uma escala rotativa entre os prestadores contratados, respeitando a ordem de contratação. Usado para garantir distribuição equitativa de chamadas e controle sobre a participação de cada prestador;
- d) Atendimento Fora do Horário Comercial: realizado em períodos noturnos, finais de semana ou feriados, conforme demanda específica. Utilizado, por exemplo, em casos de



urgência médica, acolhimento emergencial pela assistência social ou eventos oficiais do município;

e) Atendimento Individualizado e Sensível: para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, necessidades especiais, idosos ou em situação de vulnerabilidade. Requer veículos em bom estado, conduta ética e cuidados específicos por parte do motorista;

f) Apoio Logístico a Programas e Ações Municipais: quando solicitado para apoiar ações da Administração, como campanhas de saúde, visitas domiciliares, fiscalização ou transporte de servidores em serviço. Os deslocamentos podem ser previamente definidos ou por demanda pontual;

g) Atendimento Intermunicipal (Excepcional): pode ocorrer em casos específicos, como consultas, exames ou procedimentos médicos não disponíveis no município. Necessita de autorização expressa e prévia da Administração;

h) Atendimento com Emissão de Relatório e Controle: toda prestação de serviço deve ser acompanhada de relatório com dados do percurso (data, horário, origem, destino, passageiro atendido). Serve como base para fiscalização e pagamento, garantindo transparência e rastreabilidade.

4.2 O prestador de serviço deverá manter-se disponível para atender às solicitações da Administração Municipal, conforme a demanda apresentada, durante todo o período de vigência da contratação.

4.3 O acionamento dos serviços deverá ser realizado pela Administração por ordem de necessidade, observando escala ou rodízio previamente estabelecido, respeitando-se os critérios de economicidade, eficiência e prioridade de atendimento, conforme avaliação do setor responsável.

4.4 A Administração Municipal deverá fazer contato com o prestador de serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, para informar a necessidade da prestação do serviço, incluindo local, horário e tipo de atendimento.

4.5 Caso o prestador contratado, ao ser acionado segundo a ordem estabelecida, não possa atender à solicitação, será automaticamente acionado o próximo da lista de credenciados, e assim sucessivamente, até que a demanda seja devidamente atendida.

4.6 Os serviços deverão ser executados com pontualidade, segurança, cordialidade e observância das normas de trânsito, bem como das instruções e determinações repassadas pela Administração.

4.7 O prestador deverá cumprir rigorosamente os horários e trajetos determinados pela Administração, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando a natureza do serviço assim exigir.

4.8 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base na quilometragem efetivamente percorrida, mediante apresentação de:



- a) Documento de controle de viagens (com data, horário, local de origem e destino, nome do passageiro e assinatura do responsável);
- b) Relatório de execução do serviço, devidamente validado pelo setor demandante;
- c) Nota fiscal ou documento equivalente, compatível com o valor apurado, conforme tabela de valores previamente definida pelo Município.

4.9 A prestação inadequada dos serviços, bem como o descumprimento das escalas, recusas sem justificativa, atrasos injustificados ou conduta imprópria, poderão acarretar advertência, suspensão ou cancelamento de contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE CREDENCIAMENTO

5.2. O critério de seleção adotado para o credenciamento de prestadores de serviço de táxi no Município de São Brás do Suaçuí será a ordem de credenciamento, tendo como referência a numeração gerada a partir do processo de inexigibilidade, vinculada ao recebimento dos pedidos de credenciamento e à habilitação dos interessados.

5.3. A ordem de credenciamento, com critérios objetivos e previamente estabelecidos, assegura tratamento isonômico entre os credenciados, distribuindo a demanda de forma justa e organizada, com base na sequência de habilitação, permitindo que todos tenham oportunidade de prestar o serviço de forma equilibrada.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Administração Pública Municipal estima o investimento na Futura Contratação no valor global de até R\$ 186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais). A estimativa foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, utilizando como referência o Banco de Licitações e Leilões (BLL), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Licitar Digital conforme exposto na tabela acima.

6.2. As dotações orçamentárias serão as constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, e serão apresentadas após o estabelecimento da estimativa de preços pelo setor de contabilidade, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021:

02.005.000 – Secretaria de Administração e Des. Econômico
04 - ADMINISTRAÇÃO

112 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0201 – APOIO ADMINISTRATIVO

2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1753000 - Recur. de taxas, Contribui. Preços Públicos

Fonte: 1720000 - Transf. União Ref Petróleo e Gás - FEP

Fonte: 2500000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1708000 - Trans. União Ref. Compens. Finan. Recurso Mineral

02.008.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0213 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1635000 - Royaltie Petróleo Gás Natural Vinculado Saúde

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 2621000 - Trans. Fundo a Fundo SUS Governo Estadual

02.009.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

0230 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.073 – MANUT SEC MUNIC ASSIST DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660000 - Trans. Fundo Nacional Assistência Social FNAS

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do serviço de táxi não foi incluída inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí – MG, pois, à época de sua elaboração, não



havia manifestação formal ou demanda consolidada que justificasse a previsão desse serviço de forma contínua.

No entanto, ao longo do exercício, foram observadas diversas manifestações de **descontentamento por parte da população**, especialmente relacionadas à **limitação da frota própria municipal para atender, de forma ágil e eficiente, as necessidades de transporte de pacientes, servidores e demais demandas administrativas**. Essa insatisfação evidenciou uma necessidade real de apoio complementar ao transporte oficial, sobretudo em situações em que os veículos do município não estão disponíveis ou não são suficientes.

Diante desse cenário, a contratação emergiu como uma **resposta estratégica às demandas da comunidade**, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, em especial na área de transporte.

Ressalta-se que, embora não prevista no PCA, a contratação possui cobertura orçamentária na rubrica correspondente e será realizada com observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A Administração reforça ainda seu compromisso em **aprimorar o planejamento futuro**, considerando essa experiência na elaboração dos próximos Planos de Contratações Anuais.

8.DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA

8.1. A prestação do serviço de táxi credenciado pelo Município poderá ocorrer nas seguintes formas, conforme a natureza da demanda e o interesse público:

- a) Atendimento por Demanda Imediata: quando a solicitação for feita com pouco tempo de antecedência, por necessidade emergencial ou imprevista, com o prestador sendo acionado diretamente pelo setor responsável da Administração, priorizando-se o prestador mais próximo e disponível.
- b) Atendimento Programado (Agendado): serviço previamente agendado com o prestador, com antecedência mínima de 24 horas, comum em deslocamentos para tratamentos médicos regulares e compromissos da assistência social, permitindo planejamento de rotas e melhor controle da execução.
- c) Atendimento por Escala ou Rodízio: a Administração organiza uma escala rotativa entre os prestadores contratados, respeitando a ordem de contratação, para garantir distribuição equitativa de chamadas e controle sobre a participação de cada prestador.
- d) Atendimento Fora do Horário Comercial: realizado em períodos noturnos, finais de semana ou feriados, conforme demanda específica, utilizado, por exemplo, em



casos de urgência médica, acolhimento emergencial pela assistência social ou eventos oficiais do município.

e) Atendimento Individualizado e Sensível: para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, necessidades especiais, idosos ou em situação de vulnerabilidade, requerendo veículos em bom estado, conduta ética e cuidados específicos por parte do motorista.

f) Apoio Logístico a Programas e Ações Municipais: quando solicitado para apoiar ações da Administração, como campanhas de saúde, visitas domiciliares, fiscalização ou transporte de servidores em serviço, com os deslocamentos podendo ser previamente definidos ou por demanda pontual.

g) Atendimento Intermunicipal (Excepcional): pode ocorrer em casos específicos, como consultas, exames ou procedimentos médicos não disponíveis no município, necessitando de autorização expressa e prévia da Administração.

h) Atendimento com Emissão de Relatório e Controle: toda prestação de serviço deve ser acompanhada de relatório com dados do percurso (data, horário, origem, destino, passageiro atendido), servindo como base para fiscalização e pagamento, garantindo transparência e rastreabilidade.

8.2. Condições Gerais da Prestação dos Serviços:

8.2.1 O prestador de serviço deverá manter-se disponível para atender às solicitações da Administração Municipal, conforme a demanda apresentada, durante todo o período de vigência da contratação.

8.2.2 O acionamento dos serviços deverá ser realizado pela Administração por ordem de necessidade, observando escala ou rodízio previamente estabelecido, respeitando-se os critérios de economicidade, eficiência e prioridade de atendimento, conforme avaliação do setor responsável.

8.2.3 A Administração Municipal deverá fazer contato com o prestador de serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, para informar a necessidade da prestação do serviço, incluindo local, horário e tipo de atendimento.

8.2.4 Caso o prestador contratado, ao ser acionado segundo a ordem estabelecida, não possa atender à solicitação, será automaticamente acionado o próximo da lista de credenciados, e assim sucessivamente, até que a demanda seja devidamente atendida.

8.2.5 Os serviços deverão ser executados com pontualidade, segurança, cordialidade e observância das normas de trânsito, bem como das instruções e determinações repassadas pela Administração.

8.2.6 O prestador deverá cumprir rigorosamente os horários e trajetos determinados pela Administração, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando a natureza do serviço assim exigir.



8.2.7 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base na quilometragem efetivamente percorrida, mediante apresentação de:

- a) Documento de controle de viagens (com data, horário, local de origem e destino, nome do passageiro e assinatura do responsável);
- b) Relatório de execução do serviço, devidamente validado pelo setor demandante;
- c) Nota fiscal ou documento equivalente, compatível com o valor apurado, conforme tabela de valores previamente definida pelo Município.

8.2.8 A prestação inadequada dos serviços, bem como o descumprimento das escalas, recusas sem justificativa, atrasos injustificados ou conduta imprópria, poderão acarretar advertência, suspensão ou cancelamento de contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

9.1. Obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

9.2. Manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

9.3. Arcar e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

9.4. Responsabilizar-se pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.5. Assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o estipulado no presente instrumento.

10.2. Promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Fornecer todas as informações e condições necessárias à realização da prestação dos serviços;



11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE se reserva do direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação. –

11.3. O Gestor do Contrato nomeado pelo Executivo Municipal.

11.4. O Fiscal do Contrato nomeado pelo Executivo Municipal.

11.5. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado de cada secretaria que utilizará os serviços, que controlará as chamadas, avaliará o desempenho dos prestadores e aplicará as sanções cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato.

11.6. A gestão dos chamados para a prestação do serviço deverá ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, ou de servidor por ela designado.

12. DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito mensalmente por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas da respectiva Ordem de Requisição.

12.2 Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do presente instrumento poderá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as diretrizes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

13.2. Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato; -

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#)



[desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

15.2. O processo ocorrerá na modalidade credenciamento para permitir a participação de múltiplos interessados de forma não excludente, conforme previsto no art. 78, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia entre os prestadores habilitados e a possibilidade de atendimento conforme demanda, escala e disponibilidade.



Antonio Carlos Medeiros da Silva
Diretor de Secretaria
Município de São Brás do Suaçuí



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO			
Dados do profissional/pessoa jurídica			
Nome Completo/Razão Social: _____ _____			
Sigla (no caso de pessoa jurídica): _____		CPF/CNPJ: _____	
Logradouro: _____			Número: _____
CEP: _____ - _____	Bairro/Distrito: _____	Município: _____	
Telefone(s): () _____ () _____	E-mail: _____ _____		



Requerimento de Credenciamento:

Requeiro o credenciamento da pessoa física/jurídica acima identificada junto a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, para a realização do serviço de transporte de pessoas na modalidade taxi.

Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 03/2025, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação bem como a conformidade com as exigências do edital e estou ciente que eventual falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal,

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM o resumo deste Termo de Credenciamento.

É competente o foro da comarca de Entre Rios de Minas/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Assinatura da Pessoa Física ou do Representante legal da Pessoa Jurídica:

1) _____

2) _____

São Brás do Suaçuí/MG, _____ de _____ de _____



OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DA EQUIPE DE LICITAÇÃO.

Conferência dos documentos:

São Brás do Suaçuí, ____/____/____

Agente/Comissão de Contratação

Deferimento

Defiro o credenciamento da pessoa acima qualificada, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 03/2025.

São Brás do Suaçuí, ____/____/____

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na cidade de _____,
com endereço à Rua/Av. _____,
nº _____ Bairro _____.

DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, no teor abaixo:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
2. Que sob as penas da lei de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/São Brás do Suaçuí/MG, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal de nº 8.080/90;
3. Que ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;
4. Que cumpre cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, conforme estabelecido no artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis;



5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
6. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais;
9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
10. Que os sócios, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Comissão Especial de Contratação;
11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;
12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
13. Que esta empresa é considerada ☐ MICROEMPRESA / ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE / ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;
14. Que estar ciente de que, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação;
15. Que estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, razão pela qual, assume ou assumo todas as despesas de natureza



previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

16. Que examinamos todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência apresento o pedido de pré-qualificação para o Credenciamento para realização de plantões médicos;

17. Que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório e em seus anexos.

São Brás do Suaçuí/MG _____ de _____ de _____

Assinatura e qualificação do
representante legal



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a __ (ME, EPP ou MEI) __, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, a celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 82/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, Credenciamento nº 05/2025 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações

1.2- O presente instrumento de Contrato é regido pela Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1.1- Os serviços a serem prestados deverão ser realizados em consonância com o Termo de Referência, anexo I.

2.2- As especificações dos serviços a serem prestados, as quantidades estimadas e os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os que constam do quadro seguinte:

Item	Quant. Ano	Unid.	Especificação dos Serviços	Preço Unitário
1.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.333 de 15 de dezembro de 2022:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de __() meses e __() dias, iniciando-se sua vigência em __de __de __e findando-se em __de __de __.

4.2- A vigência do presente instrumento poderá ser de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as diretrizes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

4.3 - Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1- Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato e deverão ser iniciados mediante autorização de prestação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretária Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, por meio de documento próprio a ser definido pela Secretaria a fim de fazer a gestão de todas as demandas das demais secretarias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ _____
(_____), obedecidas às condições fixadas na Tabela de Preços que consta do item 2.2 deste Contrato.

6.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, podendo a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde solicitar os comprovantes de prestação dos serviços.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento somente será efetuado depois de devidamente regularizados.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- No preço ora contratado estão inclusos todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como salários, encargos sociais, despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais durante a prestação dos serviços, registro da prestadora nos órgãos que regulam a prestação dos serviços, além de todos os tributos e as demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.

6.6- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

6.7- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.



6.8- Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.9- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.11- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

6.12- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 82/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, Credenciamento nº 03/2025 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal de nº 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

7.2- Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os



serviços sejam prestados e qualidade exigidas pelos órgãos que fiscalizam a prestação dos serviços e com a qualidade exigida pelas agências reguladoras.

8.2- Cumprir todas as exigências do presente Termo de Referência(anexo I).

8.3- Prestar os serviços ora contratados dentro da zona urbana e rural do Município de São Brás do Suaçuí/MG, bem como, fora do Município de acordo com a demanda solicitada.

8.4- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

8.5- Responsabilizar-se pelos danos causados aos passageiros que porventura tenham sofrido qualquer dano ou dolo em decorrência de erro na realização dos serviços.

8.6- Os serviços deverão ser realizados em veículo próprio, em conformidade com as exigências do Termo de Referência (anexo I) .

8.7- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e termo de Referência, sujeitando-se às penalidades e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.8- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

8.9- Permitir a inspeção do veículo como também o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor ou comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou por prepostos por ela indicados, sempre que for de interesse da Secretaria, a fim de ser observada a aplicação das práticas corretas na prestação dos serviços.

8.10- A CONTRATADA responde pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1- Efetuar o pagamento dos valores nos prazos avençados;

9.1.2- Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

9.1.3- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

9.1.4- Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante às disposições pré-estabelecidas;

9.1.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.8- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

10.2.4- o atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.2.5- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021;

10.2.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9- a dissolução da sociedade;

10.2.10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.11- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.12- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.13- descumprimento do disposto previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação;

10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado deste Contrato ocorrendo a hipótese de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência, por prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

11.2- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

11.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O objeto do Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



12.1.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de dois dias após a prestação dos serviços;

12.1.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de cinco dias contados do fim do prazo do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS

13.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A atuação da fiscalização do Contratante não altera ou diminui a responsabilidade da Credenciada na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

14.2- Aplicam-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 82/2025, Inexigibilidade nº __/2025, Credenciamento nº 03/2025, e as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

14.3- Este Contrato, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.5- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as



cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, profissionais, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

14.8- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.9- A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1- A CONTRATANTE tem o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: